

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2018/000163

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. NÃO AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO PARCIAL. PRIMARIEDADE.

1. Autuação em 18 de abril de 2018, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCMT. **2.** Cientificada por meio do próprio auto, comprovado pela juntada do A. R. em 08/05/2018, a autuada apresentou defesa tempestiva, conforme documentação acostada aos autos (fls. 028 a 043), alegando que iniciou o processo de cadastro, no entanto não finalizou por esquecimento. A empresa autuada é primária. **3.** constatou-se que a empresa autuada não comprova a regularização do cadastro no Regional, mesmo concedendo diversos prazos. Assim, o fato gerador para a emissão do auto de infração foi caracterizado e a empresa merece penalidade aplicada pelo Regional. No entanto, não foi constatado nos autos a justificativa da aplicação da penalidade disciplinar com agravo, dessa forma deve ser reformada a penalidade aplicada pelo Regional obedecendo a aplicação da Sumula 10. Para R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), conforme alínea “b” do art. 27 do DL 9295/1946.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: **RECURSO VOLUNTÁRIO. DAR PROVIMENTO PARCIAL**, reformando a penalidade disciplinar pelo Regional no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), conforme alínea “b” do art. 27 do DL 9295/1946. **UNÂNIME.** de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.